99

LEI Nº 372, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.986

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BEMAT, PARA IMPLANTAÇÃO DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a licitar e celebrar convênio de financiamento, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ao BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - BEMAT, até o limite de Cz$ 30.324.000,00 (Trinta milhões, trezentos e vinte e quatro mil cruzados), equivalente, nesta data, a 285.000 OTNs, ou LBC, para implantação de projetos dos programas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nas áreas urbanas, dentro do Município de Jaciara, podendo assumir todos os compromissos necessários, para a realização e concretização do financiamento.

Artigo 2º - Os contratos e convênios relacionados com o financiamento, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - O financiamento de que trata esta Lei subordinar-se-á às condições, juros e prazos constantes das normas operacionais da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - BEMAT, inclusive quanto à incidência da remuneração do valor nominal da OTN ou equivalente.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em garantia para pagamento do financiamento quaiquer receitas, inclusive quotas de Imposto de Circulação Sobre Mercadorias (ICM), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Artigo 5º - Para efetivação do Financiamento, de que trata o Artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e ao Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, ou poderes para receber diretamente nos Bancos depositários, até o limite das prestações devidas, acrescidas de juros e demais encargos das garantias apontadas no Artigo 4º desta Lei, para que estas possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

Artigo 6º - O Orçamento de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos progra

10

Fls. 02

mas e projetos previstos nesta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 10 de dezembro de 1.986.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

D E S P A C H O:

Sanciono a presente Lei, acolhendo a Emenda Modificativa Terminológica, apresentada e aprovada pelo Augusto Parlamento Municipal.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração

02

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/86
DE 28 DE OUTUBRO DE 1.986

Honrado Presidente:

Cumpre-nos o grato prazer de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de V. Exa., o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre autorização para contratar empréstimos com o BNH e BEMAT para implantação de projeto de urbanização (Projeto Cura).

Os recursos pleiteados serão aplicados na ampliação de meio fios, sarjetas, galerias pluviais, em logradouros públicos que ainda não as têm, bem como asfaltamento de diversas ruas, avenidas, praças etc, principalmente nos Distritos de São Pedro da Cipa e Jatobá.

Afora isso, os recursos irão abranger também a construção de creches, centros esportivos, áreas de lazer, escolas, postos de saúde, passeios públicos, tão necessários ao conforto e recreação de nossos habitantes, bem como de embelezamento de nossos centros urbanos.

Ainda não dispomos do projeto básico e só poderemos viabilizá-lo depois da autorização dessa Casa do Povo, para proceder a licitação e celebrar convênio de financiamento.

O limite pedido, da ordem de 285.000 OTNs, correspondendo a CZ$ 30.324.000,00 (Trinta milhões, trezentos e vinte e quatro mil cruzados), constitui-se no valor máximo que poderá ser liberado pelo BNH para implantação de seus projetos em municípios do porte de Jaciara.

A aprovação de financiamento dessa natureza é, relativamente demorada, dependendo até mesmo de referendum do Senado Federal, motivo por que esperamos que essa prudente, porém futurista Edilidade, analise com brevidade o autógrafo e se digne aprová-lo, a fim de que possamos iniciar as demarches junto aos Órgãos Federais.

Ao elaborar este Projeto, tivemos, acima de tudo, o cuidado / de pensar com seriedade no futuro de nosso Município, pois tem sido cuidado permanente de nosso governo plantar obras, objetivando soluções de problemas atuais e no porvir, inclusive para início do século que se avizinha.

Deve recordar-se V. Exa. e outros edis que já contam duas legislaturas, que o - a última obra que implantamos com verba obtida junto ao BNH - (Projeto Cura), em 1.983, resultou de autorização, convênio, licitação, etc, iniciados ainda no ano de 1.980.

03

- Folhas 2 -

Cremos, inclusive, que talvez não consigamos executar, em nosso mandato, as obras previstas, dada a execessiva burocracia para obtenção de tais financiamentos, junto aos poderes competentes. Porém sentir-nos-emos profundamente satisfeitos, se o nosso sucessor receber o Município com disponibilidade de recursos para atendimento de suas necessidades primárias.

Quanto ao mais, as leis que disciplinam os convênios, os financiamentos, as licitações etc por suas representações, inclusive a dessa soberena Câmara, serão os fiscais permanentes de todo o programa, desde a liberação dos recursos, até conclusão e entrega das obras à comunidade.

Face a todo o exposto, não vemos necessidade de prolongar em outras considerações, posto que a redação do próprio Projeto já o define.

Pelo bem e para o bem de Jaciara, merece este autógrafo receber acolhida e imediata aprovação de seus ilustres parlamentares cujos nomes poderão ser perpetuados nas obras que advirem de seu / resultado.

Levando em consideração tratar-se de matéria de interesse público, relevante e de justificada urgência, (basta que seu caminhamento nos Órgãos Federais é demasiado moroso), requeremos ao dinâmico e inteligente Legislador se digne observar as recomendações prescritas no parágrafo 1º do artigo 31 da Lei nº 3.770/76.

Sendo o que tínhamos, para omomento, aproveitamos o ensejo para reativar-lhe nossos protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

GERALDO VERNIANO
Prefeito

EXMO. SR.
VER. ALÍRIO DIAS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DO PARLAMENTO MUNICIPAL
N E S T A

04

PROJETO DE LEI Nº 011/86, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM O BNH E BEMAT PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a licitar e celebrar convênio de financiamento, junto ao Banco Nacional de Habitação - BNH e ao Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT, até o limite de CZ$ 30.324.000,00 (Trinta milhões, trezentos e vinte e quatro mil cruzados), equivalente, nesta data, a 285.000 OTNs, para implantação de projetos dos programas do BNH, nas áreas urbanas, dentro do Município de Jaciara, podendo assumir todos os compromissos necessários, para a realização e concretização do financiamento.

Artigo 2º - Os contratos e convênios relacionados com o financiamento, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - O financiamento de que trata esta Lei subordinar-se-á às condições, juros e prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional de Habitação - BNH e do Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT - inclusive quanto à incidência da remuneração do valor nominal da OTN ou equivalente.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em garantia para pagamento do financiamento quaisquer receitas, inclusive, quotas de Imposto de Circulação Sobre Mercadorias (ICM), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Fundo de Participação dos Municípios(FPM)

Artigo 5º - Para efetivação do Financiamento, de que trata o Artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação - BNH e ao Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, ou poderes para receber diretamente nos Bancos depositários, até o limite das prestações devidas, acrescidas de juros e demais encargos das garantias apontadas no Artigo 4º desta Lei, para que estas possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

Artigo 6º - O Orçamento de Investimentos do Município consigna-

05



rá as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos preevistos nesta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 28 de outubro de 1.986

GERALDO VERNIANO
Prefeito

08

ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

EMENDA CONSTITUCIONAL MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº11/86 DE 28 DE OUTUBRO DE 1.986.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRA / TAR EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BEMAT, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à licitar e celebar convênio de financiamento, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ao BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - BEMAT, até o limite de Cr$ 30.324.000,00 ( Trinta milhões, trezentos e vinte e quatro mil / cruzados), equivalente, nesta data, à 285.000 OTNs, ou LBC, para implantação de projetos dos programas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nas áreas urbanas, dentro do Município de Jaciara, podendo assumir todos os compromissos necessários, para a realização e concretização do financiamento.

Artigo 2º - Os contratos e convênios relacionados com o financiamento, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder / Executivo.

Artigo 3º - O financiamento de que trata esta Lei subordinar-se-á às condições, juros e prazos constantes das normas operacionais da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO-BEMAT - inclusive quanto à incidência da remuneração do valor nominal da OTN ou equivalente.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a dar / em garantia para pagamento do financiamento quaisquer receitas, in

08

ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

fls-2-

clusive, quotas de Imposto de Circulação Sobre Mercadorias (ICM), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Artigo 5º - Para efeticação do Financiamento, de que trata o Artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF e ao Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, ou poderes/ para receber diretamente nos Bancos depositários, até o limite das / prestações devidas, acrescidas de juros e demais encargos das garantias apontadas no Artigo 4º desta Lei, para que estas possam ser prontamen/ te exequíveis no caso de inadimplência.

Artigo 6º - O Orçamento de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 28 de outubbo de 1.986.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

COMISSAO:

Celso Oliveira Lima
Presidente

Vicente de Paula Gomes
Relator

Izabel Maria de Arruda-MEMBRO.